



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA ADITIVA N°. ____/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°. 025/2025. A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com espeque e na forma do art. 155, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n°. 025/2025.

Art. 1°. Acresce ao art. 5°, o inciso III com a seguinte redação:

O imóvel retorna ao patrimônio do Município de Aracruz se a obra, de forma injustificada, não for concluída em até 60 (sessenta) meses na forma em que se encontrar, sem direito a indenização ou resarcimento ao donatário por eventuais investimentos.

Aracruz/ES, 1 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda aditiva a proteção do patrimônio público.

Vale lembrar que a Constituição Federal, art. 37, *Caput* impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e assim, a doação de imóvel municipal sem condicionantes de prazo abriria espaço para a ociosidade da área ou para destinações alheias ao interesse coletivo.

Ademais há que se observar a garantia da finalidade social da doação, que é específica, viabilizar empreendimento habitacional, destinado à redução do déficit habitacional e a ausência de prazo certo poderia frustrar essa finalidade, desvirtuando a razão da doação, cabendo a extensão do prazo, desde que justificada a motivação para o atraso.

A proposição se mostra razoável e proporcional, pois o lapso de 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos é suficiente para que o donatário promova a regularização fundiária, obtenha licenciamento urbanístico e ambiental, capte recursos financeiros e conclua a execução das obras e o prazo equilibra o interesse público com a viabilidade técnica do projeto.

Sem a cláusula de reversão, o Município ficaria sujeito a discussões judiciais em caso de abandono, atraso indefinido ou mudança de destinação. A previsão legal prévia evita tais controvérsias e assegura transparência à sociedade.

Aracruz/ES, 01 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003600390037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 08/09/2025 17:32

Checksum: **34129946C072CD51E5492C7405CC45A0D8FD0BE31DFFBE837844CAFF1167889A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003600390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.